



## ATO DE PROMULGAÇÃO

O **Presidente** da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Vereador **Suair Teles Miranda**, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, artigo 47, § 8º da Lei Orgânica do Município de Inhumas e artigo 196, § 5º do Regimento Interno desta Casa, vem **por este ato** fazer a **PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.387, DE 04/05/2023**, Projeto de Lei Complementar nº 027, de 07 de Dezembro de 2022 (autor: Vereador Professor Reginaldo Pacheco), transformado no Autógrafo de Lei nº 2.514, de 17/02/23, que: "Dispõe sobre a alteração do Inciso I e acrescenta o inciso IV no Artigo 193 da Lei Municipal nº 2.032, de 29 de novembro de 1990, do Regime Jurídico Único do Estatuto dos Servidores do Município de Inhumas, e dá outras providências", tendo em vista que o referido Projeto de Lei não foi sancionado, bem como não houve nenhuma manifestação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que se cumpra o processo legislativo, **PROMULGO a seguinte Lei**, inserindo no texto mantido, republicando a Lei Complementar nº 3.387, datada de 04/05/2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Suair Teles Miranda  
- Presidente da Câmara Municipal -



**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.387, DE 04 DE MAIO DE 2023**  
***(Lei Sancionada pelo Presidente da Câmara)***

"Dispõe sobre a alteração do Inciso I e acrescenta o inciso IV no Artigo 193 da Lei Municipal nº 2.032, de 29 de novembro de 1990, do Regime Jurídico Único do Estatuto dos Servidores do Município de Inhumas, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Presidente da Câmara Municipal, conforme preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **alterado o Inciso I e acrescenta o Inciso IV no Artigo 193 da Lei Municipal nº 2.032, de 29 de novembro de 1990**, do Regime Jurídico Único do Estatuto dos Servidores do Município de Inhumas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193 - .....

I – cursos, treinamento, e aperfeiçoamento que estiver sendo ministrado fora da sede do município;

II - .....

III - .....

IV – curso de Mestrado ou Doutorado em qualquer localização, inclusive na sede deste município, desde que tenha cumprido o período de estágio probatório."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor a data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

**Suair Teles Miranda**  
**Presidente**